

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 026/2025/FMSCO/TO

### I – DAS INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Este documento apresenta o estudo preliminar que servirá para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência, cujo objeto é Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de empresas especializadas em fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para transportes de pacientes do Município de Colinas do Tocantins/TO, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, para o período estimado de 12 (doze) meses, tomando como base na previsão de consumo e utilização provável, obtida por meio de técnicas adequadas de estimação, em atendimento ao Princípio do Planejamento.

#### 1.2. Área Requisitante

1.2.1. A unidade requisitante do presente Estudo Técnico Preliminar é a Secretaria Municipal de Saúde junto ao Fundo Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins, localizada na Rua Goianésia nº1132, Setor Novo Planalto, Colinas do Tocantins/TO, CEP 77.760-000 e, sendo o senhor responsável requisitante, **JAIR PEREIRA LIMA**, Secretário Municipal de Saúde, portaria sob nº004/2025.

#### 1.3. Responsáveis pela elaboração deste Estudo Técnico Preliminar

1.3.1. Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº78 de 02 de fevereiro de 2024.

#### 1.4. Categoria do Objeto

1.4.1. O objeto a ser contratado enquadra-se como serviços comuns de que trata a Lei Nº14.133/2021 e o Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais de mercado.

### II – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de passagens terrestres para o transporte rodoviário no trecho entre Araguaína/TO, Guaraí/TO e Palmas/TO, é necessária para viabilizar o deslocamento de pacientes da rede pública municipal de saúde para atendimentos médicos, consultas, exames e procedimentos especializados realizados em unidades de referência localizadas na capital do Estado, Guaraí/TO e Palmas/TO. Considerando a distância entre os municípios e a necessidade de garantir condições adequadas de deslocamento aos pacientes – muitos dos quais em estado de vulnerabilidade ou com limitações de saúde – a utilização do serviço de transporte intermunicipal é essencial para assegurar o acesso ao tratamento médico contínuo e de média ou alta complexidade.

Considerando a necessidade de fornecimento de passagens rodoviárias aos pacientes e acompanhantes deste município que precisam deslocar-se para realizarem Tratamento Fora do Domicílio (TED), em consonância com a portaria/SAS/nº 055 de 24/02/1999 do Ministério da Saúde.

A contratação pretendida visa garantir o acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais em saúde de outro município, com base nos códigos da Tabela Unificada dos Procedimentos/SUS. O benefício de Tratamento Fora de Domicílio consiste

em disponibilizar o deslocamento a ajuda de custo para pacientes (e acompanhante, se necessário) atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS que necessitem de assistência ambulatorial e hospitalar cujo procedimento seja de média ou alta complexidade. Conforme o artigo 7º da Portaria SAS/MS no 55/1999, será permitido O pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos em que houver indicação médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

Cabe mencionar que os pacientes assistidos pelo TFD fazem tratamento contínuo em outros municípios, incluindo a capital do Estado Palmas, nos hospitais referência em tratamentos oncológicos, doenças raras, crônicas, hemodiálises, entre outros. Com isso, é necessário garantir a locomoção segura desses pacientes entre o município de Colinas do Tocantins e o município que oferece o tratamento adequado, ou que realiza exames e consultas especializadas, os quais o nosso município não dispõe, tampouco os municípios adjacentes, existindo assim uma demanda diária para tal transporte.

Nesse sentido, enfatiza-se que o benefício é concedido apenas quando todos os meios de tratamento existentes dentro do município de Colinas do Tocantins/TO estiverem esgotados, e o tratamento mais especializado precisa ser executado fora do domicílio. O transporte acaba sendo um dos instrumentos de serviço resolutivo deste processo de tratamento em saúde, garantindo a integralidade do atendimento, com efetividade do acesso, com qualidade e eficiência aos pacientes.

Considerando o acima exposto, se faz necessária a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes, para atender aos Usuários do Programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD), visto que existe necessidade de transporte e locomoção dos pacientes entre hospitais da rede pública de saúde. O que garante, assim, o direito universal à saúde, e faz com que este transporte se torne um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

### **III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

3.1. As licitantes deverão atender aos requisitos exigidos do Instrumento Convocatório e do Termo de referência nos itens que lhe compete, tendo como obrigações principais, que o item ofertado atenda todas as exigências de especificação, critérios de sustentabilidade, atendendo as normativas, que couber.

3.2. Para prestação dos serviços, a interessada deverá ser comprovadamente pessoa jurídica atuante no ramo das atividades que sejam objeto desta licitação, bem como apresentação dos documentos previstos no art. 62, da Lei nº 14.133/2021.

3.3. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A empresa contratada deverá estar devidamente registrada e regularizada perante os órgãos competentes, garantindo que possui todas as licenças e autorizações necessárias para a execução do serviço.

3.5. A empresa deverá dispor de uma frota moderna e devidamente equipada, atendendo integralmente às normas de trânsito e segurança vigentes.

3.6. Os serviços deverão ser realizados em ônibus rodoviários ou transporte alternativo (microônibus, vans) equipados com ar-condicionado e todo material de segurança, conforme legislação vigente de propriedade da empresa detentora de permissão legal para a execução dos serviços de transporte de passageiros intermunicipal.

3.7. Os veículos utilizados para a prestação dos serviços deverão estar em perfeitas condições de uso conforme Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins/TO, ficando a cargo da Contratada a devida verificação junto aos órgãos competentes.

3.8. A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos será integralmente da empresa contratada, garantindo a continuidade do serviço sem prejuízos aos pacientes. Adicionalmente, a empresa deverá demonstrar sua capacidade operacional e logística para atender à demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde do Município de Colinas do Tocantins/TO, assegurando que os serviços sejam prestados com pontualidade e eficiência.

3.9. A Contratada deverá manter para a Contratante ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 8:00 horas às 17:00 horas de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços. Após o horário estipulado, nos fins de semana e feriados, a Contratada deverá indicar empregado para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares.

3.10. As viagens deverão ocorrer através de linhas regulares de transporte rodoviário intermunicipal, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e/ou órgão competente.

3.11. A Contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade dos serviços prestados.

3.12. Prestar os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em condições contínuas, eficientes e seguras.

#### **IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS**

4.1. A estimativa das quantidades a serem contratadas tem como base a demanda do exercício anterior, levando em conta que a demanda pode ser aumentada no exercício atual. As quantidades a serem adquiridas foram definidas pela autoridade competente através da **solicitação N°16770838**.

##### **4.1.1. Das Quantidades Estimadas**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>
01	Passagens com destino Colinas/TO/Palmas/TO (entre 04:00 e 05:00 da manhã).	Serviço	1000
02	Passagens com destino Palmas/TO/Colinas/TO (entre 16:00 e 17:00hs da tarde).	Serviço	1000
03	Passagens com destino Colinas/TO/Guará/TO (entre 04:00 e 05:00 da manhã).	Serviço	100
04	Passagens com destino Guará/TO/Colinas/TO (entre 16:00 e 17:00hs da tarde).	Serviço	100

## V – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de soluções no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade da solução, foram priorizados os parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as alternativas disponíveis no mercado.

**5.2. Para atendimento da necessidade levantada nesse estudo, apontam-se três cenários como possíveis soluções:**

**Solução 1:** Terceirização.

**Solução 2:** Aquisição de ônibus ou vans

**Solução 3:** Locação sem motorista

- **SOLUÇÃO 1 – Terceirização:** A terceirização de serviços de transporte de pacientes se apresenta como a alternativa mais viável a curto prazo, principalmente diante das restrições financeiras e da falta de motoristas habilitados no quadro da Secretaria Municipal de Saúde. Essa solução possibilita a contratação de uma empresa especializada, que assume integralmente a responsabilidade pelo fornecimento de veículos adequados, manutenção da frota e disponibilização de motoristas capacitados para o transporte de pacientes, garantindo um serviço seguro e eficiente. Além disso, a terceirização oferece maior flexibilidade contratual, permitindo ajustes conforme a demanda e reduzindo o impacto inicial no orçamento do município. No entanto, essa opção exige um controle rigoroso do contrato, uma vez que, a qualidade do serviço prestado dependerá da empresa contratada e do cumprimento dos termos estabelecidos. Para mitigar esse risco, recomenda-se a inclusão de cláusulas de desempenho, penalidades por descumprimento contratual e uma fiscalização eficiente por parte da Administração Municipal.

- **SOLUÇÃO 2: Aquisição de ônibus ou vans:** Aquisição de ônibus próprios seria a alternativa mais vantajosa a longo prazo, pois, reduziria os custos contínuos com locação ou terceirização. Esse modelo permitiria que o município exercesse total controle operacional, definindo diretamente as rotas, horários e demais aspectos do transporte. No entanto, essa opção se mostra inviável no cenário atual, uma vez que, exige um alto investimento inicial, inviável diante da insuficiência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Saúde. Além disso, para que a Secretaria de Saúde pudesse operar a frota própria, seria necessária a contratação de motoristas devidamente habilitados, bem como de uma equipe administrativa para gerenciar a operação e manutenção dos veículos. Como o município atualmente não possui motoristas disponível com habilitação específica para condução de ônibus nem especializados no transporte de pacientes, essa solução traria desafios operacionais adicionais, dificultando sua implantação no curto prazo.

- **SOLUÇÃO 3: (locação sem motorista):** A locação de ônibus sem motorista representa uma alternativa intermediária, combinando em custo inicial reduzido com maior controle por parte da Administração Municipal. Diferente da terceirização, essa solução exige que o município gerencie diretamente os motoristas e as rotas, o que pode ser positivo em termos de autonomia, mas também implica desafios administrativos e operacionais. Apesar das vantagens financeiras iniciais, essa opção apresenta um problema crítico para a Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO: a necessidade de disponibilizar motoristas habilitados para conduzir ônibus e especializados no transporte de

pacientes. Como o município não possui esses profissionais em seu quadro atual, seria necessário contratar e treinar novos servidores, o que poderia gerar custos extras e dificultar a operacionalização do serviço. Além disso, a gestão direta dos motoristas e da logística de transporte demandaria uma estrutura administrativa mais complexa, elevando a carga operacional da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. A solução que melhor atende as necessidades da Administração Municipal, é a **Solução 1: Terceirização dos serviços**, em detrimento as demais soluções disponíveis no mercado, pois, esta solução destaca por ser a mais viável a curto prazo, uma vez que, reduz o impacto financeiro inicial, transfere a responsabilidade da manutenção e gestão operacional à empresa contratada e assegura que os motoristas sejam devidamente habilitados e capacitados para o transporte de pacientes.

## V – LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. **Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

5.2. Foram consideradas contratações similares feitas por outros entes públicos ou privados em âmbito nacional, para identificação de metodologias, tecnologias ou práticas inovadoras que se adaptem ao objeto de regularização fundiária.

5.3. O levantamento de mercado, foi realizado com o intuito de observar os aspectos de viabilidade mercadológica, economicidade, eficácia e a existência de novas metodologias de contratação que melhor atendam as necessidades da Administração e para subsidiar na escolha da melhor solução que de fato produza os resultados pretendidos pela Administração Municipal e a para verificação de parâmetro dos preços de mercado dos últimos 12 (doze) meses.

5.4. Com o objetivo de compreender a dinâmica do mercado, a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações, identificando possíveis e potenciais empresas e/ou fornecedores no ramo de atividade principal e/ou secundário compatíveis como escopo da presente licitação, a Equipe Técnica considerou contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, mediante o Portal de Compras do Governo Federal, bem como por outras organizações privadas, que há uma ampla disponibilidade de empreendedores no contexto nacional que possuem capacidade técnica-operacional de atender a pretensa necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Colinas do Tocantins/TO.

### 5.5. Quadro de Consulta a Atas de Registros

5.5.1. Consulta Atas de Registros de Preço e Contratos - Período Pesquisado - **02/10/2025 até 02/10/2025.**

Órgão	Modalidade de Licitação	Número	Id contratação PNCP
Município de Pontal do Araguaia/MT	Pregão Eletrônico, sob Sistema de Preço	Edital nº 017/2025	33000670000167-1-000024/2025
Município de Mirante da SERRA/RO	Pregão Eletrônico, sob Sistema de Preço	Edital nº 064/2025	63787071000104-1-000126/2025
Cuiabá/MT	Pregão Eletrônico, sob Sistema de Preço	Edital nº 044/2025/2025	03507415000225-1-000227/2025

5.5.2. Destarte, da análise das contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, certifica-se que não foi identificada a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

Rua 23 A nº 1445, Setor Aeroporto, Colinas do Tocantins – TO CEP: 77.760-000.

E-mail: [saude@colinas.to.gov.br](mailto:saude@colinas.to.gov.br)

5.5.3. Ainda, da análise comparativa de soluções de mercado visou elencar as alternativas possíveis de atendimento à demanda considerando, além o aspecto econômico, os aspectos quantitativos e qualitativos em termos de benefícios para o alcance dos objetivos da contratação. Para atendimento da demanda, foi identificada e analisada os possíveis modelos de contratação, em atendimento a solução escolhida que foi a **Solução 1: Terceirização**.

#### **Modelo de Contratação 1 - Realização de Contratação Direta**

**Vantagem:** Celeridade processual; Redução do custo homem-hora e recebimento e pagamento célere.

**Desvantagem:** Caracteriza-se fracionamento, uma vez que, ultrapassa o valor máximo;

**Considerações:** Nesta situação, a dispensa de licitação, baseada no art. 72 e inc. II do art. 75, da Lei nº 14.133 /2021. Nesta situação, a referida Lei especifica o rol taxativo dos casos que poderá a licitação ser dispensável. No entanto, ainda que a situação se enquadre nesse rol, a contratação ultrapassa o valor máximo anual permitido, conforme o **Decreto Federal Nº11.871 de 29 dezembro de 2023**. A regra é LICITAR. No entanto, a administração pública deve avaliar a conveniência e a oportunidade da contratação sem licitação. Logo, não é uma solução adequada.

#### **Modelo de Contratação 2 - Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços**

**Vantagem:** Não obrigatoriedade da aquisição e indicação de recursos orçamentários; Prazo de vigência de 1 (um) ano, prorrogado por mais um ano; e Preços poderão ser ajustados conforme o mercado, buscando maior economia de escala; e Recebimento conforme a demanda.

**Desvantagem:** Prazos para a conclusão do processo mais alargados, uma vez que, a licitação em qualquer modalidade, demanda mais tempo, tornando imprevisível o prazo final para o procedimento de licitação, fato que posterga ainda mais a efetivação da contratação definitiva para objeto em pauta; não existe prévia dos valores pagos aos credenciados;

#### **Modelo de Contratação 3 - Realização Credenciamento**

**Vantagem:** Agilização do processo licitatório, eis que sua utilização está atrelada à caracterização de hipótese de inviabilidade de competição, decorrente da necessidade de se realizar a seleção do maior número possível de potenciais fornecedores de bens ou serviço. Isso resulta em maior eficiência do processo de contratação, reduzindo a complexidade e aumenta a celeridade na contratação.

**Considerações:** O credenciamento é uma ferramenta importante para a modernização do processo licitatório. Ele permite que a administração pública contrate serviços e bens de forma mais eficiente, eficaz e transparente.

5.5.4. Considera-se análise dos modelos de contratação descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, por se tratar de objeto que será solicitado de forma parcelada e a medida da necessidade, sem comprometer um orçamento, logo, a melhor modelo contratação é a **3 – Realização de Credenciamento**.

### **5.6. Descrição da solução e modelo de contratação como um todo**

5.6.1. A solução mais viável para a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar, é a **Solução 1** e o **Modelo de contratação 3** mais viável é através de **Realização de Credenciamento**.

5.6.2. A solução mais viável é a **Solução 1**, pois, garante a continuidade do transporte de pacientes de forma eficiente e econômica, minimizando o impacto financeiro inicial e eliminando a necessidade de que a Secretaria de Saúde gerencie diretamente motoristas e manutenção da frota.

5.6.3. O modelo de contratação mais viável é o **Modelo de contratação 3**, pois, considerando as vantagens e desvantagens descritas acima, tem-se mostrado mais eficaz e eficiente para atendimento específico da demanda, adicionalmente, a vantagem da celeridade e economicidade processual proporcionadas, o que torna mais vantajoso técnica e economicamente a administração pública, bem como mais célere, se o processo for executado mediante **Chamamento Público, na forma de Credenciamento**.

O Credenciamento revela ser a melhor opção de contratação, pois, permite a Secretaria Municipal de Saúde realizar contratações paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

O modelo de contratação assegura a padronização dos instrumentos contratuais, por meio de edital de Credenciamento, com regras preestabelecidas, a critério do Credenciante, sendo garantido a definição prévia dos valores pagos aos credenciados.

O Credenciamento, com regras preestabelecidas, permite ao Credenciante a definição de um padrão de qualidade dos serviços, possibilitando a seleção de empresas que atendam os critérios estipulados.

O Credenciamento, mediante a uniformização de cláusulas contratuais, possibilita melhor acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados.

Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto, quando convocados.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021 é inexigível a licitação, ante a inviabilidade de competição para contratação de objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento, conforme estipulado no inciso IV do art. 74 do referido diploma legal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

Acerca do credenciamento, é válido trazer à luz a lição de Marçal Justen Filho a respeito:

A hipótese teórica mais evidente de credenciamento é contratação de número limitado de fornecedores. Essa hipótese é muito incomum, eis que a Administração dispõe de recursos financeiros delimitados e finitos. **Como decorrência, a Administração deverá limitar as suas contratações à dimensão dos recursos disponíveis e a satisfação de necessidades existentes num determinado período de tempo.**

Isso não significa admitir que existiria um universo ilimitado de sujeitos em condições de contratação. **A efetiva contratação depende do preenchimento de requisitos mínimos pelos interessados. Tal implica a delimitação do universo de sujeitos em condições de contratação. Portanto, é fundamental que a Administração imponha condições mínimas de cadastramento que lhe assegurem a obtenção de prestações dotadas da qualidade adequada.**

Portanto, é permitida a contratação dos serviços pretendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de Credenciamento.

## VII – DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO E DOS PREÇOS REFERENCIAIS

### 7.1. Da Estimativa da Contratação

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Passagens com destino Colinas/TO/Palmas/TO (entre 04:00 e 05:00 da manhã).	Serviço	1000	R\$ 91,20	R\$ 91.200,00
2	Passagens com destino Palmas/TO/Colinas/TO (entre 16:00 e 17:00hs da tarde).	Serviço	1000	R\$ 91,20	R\$ 91.200,00
3	Passagens com destino Colinas/TO/Guarai/TO (entre 04:00 e 05:00 da manhã).	Serviço	100	R\$ 34,99	R\$ 3.499,00
4	Passagens com destino Guarai/TO/Colinas/TO (entre 16:00 e 17:00hs da tarde).	Serviço	100	R\$ 34,99	R\$ 3.499,00
<b>TOTAL ESTIMADO</b>				<b>R\$ 252,38</b>	<b>R\$ 189.398,00</b>

7.1.1. Para estimar o valor de referência da presente contratação, foi realizada pesquisa de preços em conformidade com a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de pesquisa de mercado como subsídio para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar.

7.1.2. A coleta dos dados foi efetuada por meio do Sistema Consultec, ferramenta utilizada pelo Município de Colinas do Tocantins para levantamento de preços praticados no mercado. O sistema disponibiliza banco de dados de contratações públicas realizadas por outros entes e órgãos, permitindo a extração de valores de referência atualizados, com base em registros formais extraídos de processos licitatórios e contratações diretas. Conforme relatório anexado a este Estudo Técnico.

7.1.3. Os preços coletados foram tratados estatisticamente, adotando-se como parâmetro o valor [médio/mediano/mínimo — conforme o caso], excluindo-se valores considerados discrepantes, em conformidade com as diretrizes da IN 65/2021.

### 7.2. Dos Preços Referenciais

7.2.1. O valor estimado global da presente contratação e os valores referenciais será levantado, pelo Setor de Compras e Orçamento desta municipalidade, através de pesquisa de preço, a qual será realizada previamente à Publicação do Instrumento Convocatório, como condição indispensável para o confronto e exame de propostas na licitação. Serão utilizados como referenciais de pesquisa mercadológica as fontes elencadas no Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024, que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO e Legislações Correlatas sendo que o preço de referência aceitável para prestação dos serviços, será subsidiado pela média obtida na pesquisa mercadológica.

## VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Entendemos que os serviços, objeto da contratação, são divisíveis e podem ser geridos e executados por diversas empresas.

8.2. Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será parcelada, haja visto, se comprovarem ser técnica e economicamente viável, com vistas a propiciar o melhor aproveitamento do mercado e a ampliação da competitividade. Considerando que os itens são divisíveis.

8.3. Dessa forma, os itens como bilhetes de passagem para cada determinado local variam os preços mesmo tendo grande similaridade nas características e especificações.

8.4. A solução foi parcelada em itens separados, tendo em vista que o parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

## IX – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

9.1. O presente processo tem a finalidade de viabilizar o **Credenciamento** para eventual e parcela prestação de serviços de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais para transportes de pacientes do Município de Colinas do Tocantins/TO, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, durante o período estimado de 12 (doze) meses.

9.2. Quanto a contratação correlata há um **Processo Administrativo FMS-CO Nº030/2024**, referente ao **Pregão Eletrônico FMS-CO nº010/2024**, o qual tratou sobre o mesmo tema no ano de 2024.

9.3. Desse modo, o presente processo para contratação de prestação de serviço de fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, tem como base o processo supracitado, visando o mesmo êxito daquela contratação, só que na modalidade de Credenciamento.

## X – ALINHAMENTO ENTRE CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL

10.1. A pretensa contratação não está contemplada no Plano Anual de Contratações do Município de Colinas do Tocantins – 2024, considerando sua futura publicação e validade prevista apenas para o ano de 2025.

## XI – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

11.1. Transporte de Pacientes: O serviço visa garantir o transporte seguro e confortável de pacientes que necessitam se deslocar para tratamentos médicos fora de sua residência.

11.2. Acessibilidade ao Tratamento: Muitos pacientes enfrentam dificuldades logísticas para acessar serviços de saúde especializados. A Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes facilitará o acesso a tratamentos médicos essenciais, contribuindo para a melhoria da saúde pública na região.

11.3. Segurança e Confiabilidade: A contratação de um serviço profissional garante que os motoristas sejam devidamente habilitados e experientes, minimizando riscos durante o transporte. Além disso, inclui seguro para os passageiros, aumentando a segurança durante as viagens.

11.4. Custo- Benefício: Embora haja um custo associado à prestação de serviços de transporte de pacientes, este investimento é justificado pelo impacto positivo na saúde dos pacientes e pela redução de complicações que poderiam surgir devido à falta de transporte adequado. Além disso, a prestação de serviços e transportes com motorista e combustível incluídos simplifica a gestão logística da Secretaria Municipal de Saúde.

11.5. Do ponto de vista econômico, a contratação permite a alocação dos recursos públicos, evitando gastos elevados com aquisição, manutenção e gestão de uma frota própria. A opção pela terceirização também assegura maior previsibilidade orçamentária, pois, os custos são fixados em contrato, reduzindo riscos financeiros para o município.

11.6. A futura contratação tem por objetivo também diminuir os custos e evitar a prática de preços divergentes do mesmo serviço. Além disso, espera-se como resultado da futura contratação a garantia, a qualidade e a presteza na execução dos serviços.

## **XII – IMPACTOS AMBIENTAIS**

12.1. Embora o transporte de passageiros seja uma atividade de baixo impacto ambiental direto, os veículos utilizados deverão estar em conformidade com as normas de emissão de poluentes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA). O art. 5º, inciso IV, da Lei nº14.133/2021m que incorpora princípios de desenvolvimento sustentável, exige a inclusão de critérios ambientais nas contratações públicas sempre que possível.

12.2. Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais, quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental e em atendimento a Instrução Normativa Nº001, 22 de novembro de 2021 de Colinas do Tocantins/TO, a Administração poderá exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, quando couber:

12.1.1. Redução de resíduos, como a preferência por produtos biodegradáveis e a adoção de embalagens recicláveis;

12.1.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia e outros recursos naturais;

12.1.3. A Contratada deverá adotar na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

12.1.4. A Contratada deverá optar, sempre que possível, pela remessa eletrônica de documentos, com a finalidade de evitar desperdício de papel.

## **XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

13.1. Esta equipe de planejamento declara a viabilidade e a razoabilidade **Credenciamento de pessoas jurídicas para contratação de empresas especializadas em fornecimento**



**de passagens terrestres intermunicipais para transportes de pacientes do Município de Colinas do Tocantins/TO, atendendo assim as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, pois, consta-se:**

13.1.1. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável;

13.1.2. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para o órgão.

13.2. Assim, considerando os pontos listados acima, entendemos ser viável e necessária a contratação da solução demandada, consoante ao inciso XV, do Art. 3º do Anexo II do Decreto Nº07, de 31 de janeiro de 2024 que regulamenta a Lei Nº14.133/2021 no Município de Colinas do Tocantins/TO.

#### **XIV – ANEXOS**

14.1. Mapa de apuração de preços;

14.2. Relatório unificado das pesquisas de preço.

**Colinas do Tocantins/TO, aos dois (02) dias do mês de outubro de 2025.**

---

**FERNANDO BATISTA HENRIQUE**

*Portaria N°696 de 10/09/2025*

---

**LUANA MARQUES DE OLIVEIRA**

*Portaria N°696 de 10/09/2025*

---

**WEDERSON FERREIRA NEVES**

*Portaria N°696 de 10/09/2025*

SECRETARIA DA  
**SAÚDE**



PREFEITURA MUNICIPAL  
**COLINAS DO  
TOCANTINS**